

PORTARIA CRDD-TO Nº 02/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação dos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2026, fixados pela Portaria CFDD/BR nº 002/2025, no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO, forma de parcelamento, prazos de vencimento, encargos por inadimplemento e disciplina a emissão de Certidão de Regularidade.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 10.602/2002, o Estatuto do Sistema CFDD/BR–CRDD's e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que as anuidades constituem contribuições de interesse das categorias profissionais, possuindo natureza tributária, nos termos do art. 149 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria CFDD/BR nº 2, de 29 de dezembro de 2025, que fixou os valores das anuidades para o exercício de 2026 no âmbito do Sistema CFDD/BR–CRDD's;

CONSIDERANDO a deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO, realizada em 22 de janeiro de 2026, com aplicação dos valores, da forma de parcelamento, os prazos de vencimento e demais disposições aplicáveis ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), quanto à emissão de certidão negativa e certidão positiva com efeitos de negativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 e no art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, que estabelecem a aplicação da Taxa SELIC aos débitos de natureza tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a aplicação dos valores fixados pelo Conselho Federal no âmbito da jurisdição do CRDD-TO, bem como disciplinar os encargos decorrentes de inadimplemento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria aplica, no âmbito do CRDD-TO, os valores das anuidades do exercício de 2026, conforme fixados pela Portaria CFDD/BR nº 002/2025 e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º São obrigados ao pagamento da anuidade:

- I – os Despachantes Documentalistas inscritos como Pessoa Física no CRDD-TO;
- II – as Pessoas Jurídicas registradas no CRDD-TO para o exercício da atividade.

Parágrafo único. A obrigação do pagamento decorre da manutenção da inscrição ou registro ativo, independentemente do efetivo exercício da atividade, até o deferimento formal de cancelamento.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS ANUIDADES – EXERCÍCIO 2026

Art. 3º Ficam aplicados, nos termos da Portaria CFDD/BR nº 002, de 29 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, no âmbito do CRDD-TO, os seguintes valores de anuidade:

- I – Pessoa Física (Despachante Documentalista): R\$ 510,58 (quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos);
- II – Pessoa Jurídica: R\$ 1.021,15 (um mil e vinte e um reais e quinze centavos).

Parágrafo único. Os valores acima foram reajustados pelo Conselho Federal com base no INPC, nos termos da regulamentação federal aplicável.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO E DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Art. 4º Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2026, o pagamento da anuidade do exercício de 2026 poderá ocorrer da seguinte forma:

- I – A anuidade de Pessoa Física poderá ser parcelada em até 4 (quatro) parcelas, com primeiro vencimento em fevereiro de 2026;
- II – A anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser parcelada em até 6 (seis) parcelas, com primeiro vencimento em junho de 2026.

§ 1º As demais parcelas vencerão em periodicidade mensal e sucessiva.

§ 2º Não haverá desconto para pagamento antecipado no exercício de 2026.

Art. 5º O pagamento da anuidade ou de quaisquer parcelas após o vencimento sujeitará o inscrito aos seguintes acréscimos legais:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito;

II – juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao pagamento;

III – acréscimo de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento.

§ 1º A multa prevista no inciso I será aplicada uma única vez.

§ 2º A incidência da Taxa SELIC substitui quaisquer outros índices de juros ou atualização monetária, nos termos da legislação federal aplicável às contribuições de natureza tributária.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Art. 6º O CRDD-TO expedirá, a requerimento do interessado, Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade de 30 (trinta) dias, desde que inexistam débitos vencidos.

Art. 7º Existindo débito vencido, será emitida Certidão Positiva de Débitos.

§ 1º Havendo parcelamento regularmente formalizado e adimplente, poderá ser emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN.

§ 2º A regularização produzirá efeitos após compensação bancária ou formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O cancelamento da inscrição ou registro no CRDD-TO somente produzirá efeitos após deferimento formal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRDD-TO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palmas, 02 de março de 2026.

Georgeane de Oliveira Turibio

Presidente do CRDD-TO



ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE – PESSOA FÍSICA

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO

Autarquia Federal – Lei nº 10.602/2002

CNPJ nº 43.661.837/0001-94

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

(PESSOA FÍSICA)

Certidão nº: _____/2026

Inscrição CRDD-TO: _____

Nome: _____

CPF: _____

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução CRDD-TO nº ____/2026, CERTIFICA que, na presente data, o(a) profissional acima identificado(a) encontra-se:

☐ **REGULAR**, não constando débitos vencidos perante este Conselho;

☐ **REGULAR COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional;

☐ **POSITIVA**, constando débito(s) pendente(s) de regularização.

A presente Certidão é emitida nos termos dos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Palmas – TO, ____ de _____ de ____.

Georgeane de Oliveira Turíbio
Presidente do CRDD-TO

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE – PESSOA JURÍDICA

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO

Autarquia Federal – Lei nº 10.602/2002

CNPJ nº 43.661.837/0001-94

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE REGISTRO

(PESSOA JURÍDICA)

Certidão nº: _____/2026

Registro CRDD-TO: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____

Inscrição CRDD-TO: _____

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução CRDD-TO nº ____/2026, CERTIFICA que, na presente data, a Pessoa Jurídica acima identificada encontra-se:

☐ **REGULAR**, não constando débitos vencidos perante este Conselho;

☐ **REGULAR COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional;

☐ **POSITIVA**, constando débito(s) pendente(s) de regularização.

A presente Certidão é emitida para fins de comprovação de regularidade perante o Sistema CFDD/BR–CRDD's e possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

Georgeane de Oliveira Turíbio
Presidente do CRDD-TO